



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

IE: 256.572.933

Sesc

08571/21
A D / P P

Trâmite Interno
19/10/2021 17:11:14

Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

“Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento).”

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.584.427/0001-72.

Ilustríssimo Senhor, João Denilson Bakaus

DD. Pregoeiro do Setor de Licitações, do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Paraná**.

RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2021

GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ nº. 14.623.473/0001-50, com sede à Rua Frei MenandroKamps, n. 298, Bairro Centro, no Município de Canoinhas/SC, por intermédio de seu Procurador Sr. Paulo Cesar Safanelli, portador da Carteira de Identidade n.º 2.318.769 SSP/SC e do CPF n.º 582.847.299-20, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei n. 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de desclassificação do certame, nos termos e fundamentos que a seguir expõe.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Registramos a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a decisão recorrida foi COMUNICADA no dia 15/10/2021, tendo o prazo recursal findando em 19/04/2021.

Assim, resta cumprido o prazo legal de 02 (dois) dias úteis, previsto no item 11.1 do edital 70/2021.

Considerando que o Pregoeiro deferiu prazo para a interposição de recurso conforme disposto no item 11.1 do edital, o prazo fatal se dará em 19 de outubro de 2021, sendo este recurso tempestivo.

E-mail: gm_instaladora@hotmail.com – licitacao.gminstala@gmail.com

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Rua Frei MenandroKamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

IE: 256.572.933

II - SÍNTESE DOS FATOS

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Paraná lançou Pregão Presencial n. 70/2021 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ.

Na data de 21 de setembro de 2021, foram entregues os envelopes e apreciadas as propostas.

Após a análise, a recorrente foi indevidamente desclassificada por erros na elaboração da planilha de custos unitários, sem ter sido oportunizado a correção da planilha.

É o relato necessário.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente importante destacar que, tanto o edital em seu item 9.1.3.5, como a jurisprudência aplicável ao caso, sinalizam que a primeira providência no caso da ocorrência de erros na planilha de custos, é a possibilidade de correção da mesma, sem trazer qualquer prejuízo ao erário.

Ainda, importante destacar que no caso *in comento*, quando da análise da planilha, a Comissão de Licitação deveria oportunizar à recorrente a sua complementação, conforme prescreve o art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 43. (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O edital deste órgão, em seu item 9.1.3.5, define exatamente a situação acima, como podemos ver no recorte abaixo:

9.1.3.5 “Após a análise da Comissão Especial de Licitação, caso sejam identificadas possíveis inconformidades nos preços unitários apresentados, que ensejam

E-mail: gm_instaladora@hotmail.com – licitacao.gminstala@gmail.com

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

IE: 256.572.933

risco de ocorrência de “Jogo de Planilha”, será concedida à LICITANTE classificada em primeiro lugar a possibilidade de adequação dos preços da planilha, não alterando o valor global anual da Proposta apresentada (nem para mais, nem para menos);”

Acompanhando a Lei de Licitações, o entendimento do Tribunal de Contas da União é o seguinte:

Erro no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado (Acórdão 898/2019, rel. Min. Benjamin Zymler).

Ora, a recorrente possui totais condições de adequar a planilha de custos, sem, contudo, majorar o preço global, portanto a desclassificação é ato totalmente arbitrário.

Não se pode conceber que o erro no cálculo da planilha, que é facilmente corrigível e suportada pela licitante/recorrente, seja motivo de desclassificação, já que esta é plenamente exequível.

Sobre esse tema, leciona Marçal Justen Filho:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)”

Neste sentido também, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E

E-mail: gm_instaladora@hotmail.com – licitacao.gminstala@gmail.com

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

IE: 256.572.933

FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4000034-97.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 30-04-2019).

A proposta apresentada é firme, concreta e totalmente exequível, tendo em vista que os valores apresentados são suficientes para cobrir todos os custos inerentes a execução dos serviços.

Ora, está evidente que a decisão do Pregoeiro, ao desclassificar a recorrente, foi tomada com excesso de formalismo, pois como mencionado acima, a planilha apresentada era passível de correção sem alterar o valor da proposta. E ainda, como a proposta da recorrente é a mais vantajosa à Municipalidade, tal excesso acaba, por prejudicar o erário, fere o princípio da isonomia e o objetivo competitivo da licitação, o que é vedado pela legislação.

Sendo assim, comprovado está que a recorrente preenche todos os requisitos para ser declarada classificada e prosseguir no certame, pois apresentou planilha de custos de acordo com os termos do edital, bem como, possui a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação

E-mail: gm_instaladora@hotmail.com – licitacao.gminstala@gmail.com

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Rua Frei MenandroKamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

IE: 256.572.933

do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) Seja conhecido e provido o presente recurso, para modificar a decisão proferida pelo Pregoeiro e declarar a empresa GM INSTALADORA EIRELI, ora recorrente, classificada e autorizada a participar das demais fases do certame; e
- b) Autorizar a ora recorrente a corrigir a planilha apresentada pela recorrente, conforme prevê o item 9.1.3.5 do edital e jurisprudência aplicável.

Canoinhas - SC, 19 de outubro de 2021.

GM Instaladora Eireli
Paulo Cesar Safanelli
Procurador
CPF 582.847.299-20
RG N.º 2.318.769 SSP/SC

**PAULO
CESAR
SAFANELLI:5
8284729920**

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR
SAFANELLI:582847
29920
Dados: 2021.10.19
16:12:55 -03'00'

